

LEI Nº 3.704 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.647 de 21/07/2020.

Autoriza o Poder Executivo alienar as ações preferenciais classe “B” que o Estado detém na empresa Lajeado Energia S.A., e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo alienar as ações preferenciais classe “B” que o Estado detém na empresa Lajeado Energia S.A., bem como suas bonificações, acréscimos decorrentes da distribuição de outros valores apurados com a venda, sacar e receber inclusive os dividendos creditados em contas emitidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.786.029/0001-03.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deste artigo deverá obedecer ao valor mínimo estipulado em laudo de avaliação.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a venda das ações de que trata o art. 1º desta Lei devem ingressar na conta única do Tesouro Estadual, por meio de recolhimento em documento próprio, sob o código aplicável às operações de alienação de títulos mobiliários, observada a legislação fiscal.

§1º Os recursos arrecadados serão utilizados tão somente para obras de infraestrutura, instrumentos de controle, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e para construção de moradias populares.

~~§2º Dos recursos arrecadados com a vendas das ações de que trata esta Lei serão destinados:~~

~~(§2º revogado pela Lei 4.759, de 11/07/2025)~~

- ~~I — 30% (trinta por cento) para a construção do Hospital Geral de Araguaína;~~
- ~~II — 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) para a ampliação e equipamentos do Hospital de Referência de Araguaçu e Hospital de Referência de Guaraí, respectivamente;~~
- ~~III — 4% (quatro por cento) para construção de moradia popular;~~
- ~~IV — 3% para o termino da ampliação do Hospital de Augustinópolis;~~
- ~~V — 1% para implantação do curso de medicina no campus de Augustinópolis;~~
- ~~VI — 3% para complemento da TO-201 de Esperantina a Pedra Grande, divisa do Estado do Pará (7 km);~~
- ~~VII — 3% para pavimentação asfalto do trecho de Axixá do Tocantins ao distrito de Jatobal, município de Praia Norte;~~
- ~~VIII — 0,5% para construção do cais do Rio Tocantins;~~
- ~~IX — 0,5% para construção do anel viário marginal de TO-050 no perímetro urbano de Arraias;~~
- ~~X — 4% para conclusão do Hospital Geral de Gurupi;~~
- ~~XI — 1,5% para pavimentação asfáltica da GU que liga o Parque Industrial até o Pé de Galinha na TO-365, aproximadamente 7,8 KM;~~

~~XII—1% para pavimentação asfáltica do setor industrial de Gurupi;~~

~~XIII—25% para duplicação da TO-050, que liga Palmas a Porto Nacional;~~

~~XIV—3% para reforma e ampliação do Hospital Regional de Dianópolis;~~

~~XV—5% para construção do Hospital Infantil de Palmas;~~

~~XVI—2% para o termino da Rodovia TO-243 do povoado Mato Verde ao Município de
Babaçulândia.~~

Art. 3º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado